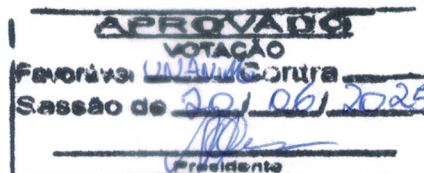




EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2025



AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

EMENTA: Altera o artigo 38 do Projeto de Lei nº 003/2025 para estabelecer que o valor da taxa mensal de permissão de uso será **fixado** por Decreto Municipal, e prever sua atualização periódica.

Art. 1º O artigo 38 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Obtido o custo de administração dos próprios municipais, especificados no caput do art. 36, este será rateado, em forma de taxa mensal de permissão de uso, entre usuários permanentes, proporcionalmente ao espaço que ocupam nos boxes ou quiosques de venda respectivos, expresso em metros quadrados, levados também em conta o tipo, finalidade e a apresentação de cada dependência.

Parágrafo único. O valor da taxa mensal de permissão de uso será fixado por Decreto Municipal, observado os arts. 37 e 38 desta Lei, e poderá ser atualizado periodicamente para refletir a variação nos custos de manutenção, administração e operação dos próprios municipais, garantida a transparência e a previsibilidade ao permissionário.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 090/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2025


ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2026



JUSTIFICATIVA

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>UNÂNIME</u>	Contra: _____
Sessão de <u>20/06/2025</u>	
_____ Presidente	

A presente emenda tem por finalidade conferir maior clareza, transparência e segurança jurídica à forma de fixação e atualização da taxa mensal de permissão de uso dos boxes e quiosques nos próprios municipais. Ao estabelecer que o valor será fixado por Decreto Municipal, atribui ao Poder Executivo a competência para fixar e atualizar, por decreto, os valores das taxas, garantindo flexibilidade administrativa, desde que respeitados os parâmetros legais e a necessidade de transparência.

Além disso, a previsão expressa de atualização periódica da taxa, considerando a variação dos custos administrativos e operacionais, contribui para a sustentabilidade financeira da gestão dos próprios públicos e preserva o equilíbrio entre o interesse público e os direitos dos permissionários. A medida também está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade na administração pública, e fortalece o planejamento orçamentário e a arrecadação municipal.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT